



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (POLEDUC).

SUMÁRIO

Capítulo I Da Finalidade e da Organização

Capítulo II Da aprovação e do Funcionamento

Capítulo III Do Credenciamento e do Corpo Docente

Capítulo IV Do Regime Didático

Capítulo V Da Admissão, Matrícula e Transferência

Capítulo VI Do Exame e da Defesa de Dissertação

Capítulo VII Do Grau Acadêmico, Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, da Universidade Federal do Ceará (UFC), terá por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e de outras atividades profissionais em instituições públicas e privadas, nas diversas áreas relacionadas que utilizem a modalidade de Educação, conduzindo ao grau de mestre.

§ 1º - O referido Curso foi aprovado mediante Resolução nº 09, de 30 de setembro de 2005, CONSUNI, tendo como objetivo ampliar as competências dos profissionais graduados, mediante oferta de novos conhecimentos que propiciem o desenvolvimento de habilidades objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, de acordo com as características preconizadas pela Portaria nº 47 de 17/10/95 da CAPES que são: *participação no curso de profissionais oriundos de empresas ou instituições interessadas na qualificação de seu quadro de pessoal; organização de uma integração curricular adequada, num curto espaço de tempo; uso da educação a distância como modalidade educativa; formatos diferenciados para Dissertação do curso e autofinanciamento.*

Art. 2º - No curso de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

I – Aceitar candidatos com formação básica correspondente a cursos de graduação concluídos e reconhecidos de acordo com a legislação brasileira;

II – Ofertar uma área de concentração que constituirá o objeto principal de seus estudos e uma área de domínio conexo, representada pelo conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para completar a formação do estudante.

Art. 3º - O curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão de Educação Superior (POLEDUC) obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Duração máxima de 2 (dois) anos contados a partir da matrícula inicial até a data de defesa da Dissertação.

II – Excepcionalmente, além dos 24 meses previstos para a defesa pública da dissertação, o

aluno poderá dispor de um período extraordinário de até três meses. Para tal, o aluno haverá que solicitar formalmente à coordenação do POLEDUC que, por seu turno, submeterá o pedido ao Colegiado do Curso.

III – Obrigatoriedade de apresentação e defesa de uma dissertação contemplando o prescrito no Artigo 2º da Resolução 080/98 da CAPES, que deverá ser individual e apresentado a uma banca examinadora composta por membros do curso, pelo menos um membro externo ou convidado.

IV – Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressa em unidade de créditos, devendo o aluno complementar um mínimo de 30 (trinta) créditos. As disciplinas a serem cursadas serão escolhidas pelo orientador com anuência do aluno, em função do projeto a ser desenvolvido na Dissertação. O número total de créditos deverá ainda incluir 6 (seis) créditos correspondentes a Dissertação.

V – Realizar exame de qualificação do projeto de pesquisa até o 18º mês após o início do curso, sob a aprovação tácita do orientador.

VI – Realizar exame de proficiência em língua estrangeira em inglês ou espanhol, antes da leitura pública da dissertação de mestrado.

VII – Submeter a um periódico (nacional ou internacional) com Qualis B2, B1, A2 ou A1, um artigo oriundo da dissertação aprovada até a data da defesa da mesma.

Art. 4º - O curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) será mantido pela Universidade Federal do Ceará ou pela associação de outras instituições ou órgãos ligados ao ensino superior.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) foi criado e autorizado a funcionar pelo Conselho Universitário – CONSUNI e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da UFC, através das resoluções 12/CEPE (28/09/2005) e 09/CONSUNI (30/09/2005). A aprovação do Mestrado POLEDUC deu-se pelo parecer nº 267/2006 do Conselho Nacional de Educação

(CNE), tendo sido homologado em 09/11/2006 em Reunião Ordinária do CTC/CAPES.

§ 1º - A Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas caso o curso deixe de atender as exigências deste Regimento, ou venha a ser não recomendado (NR), ou obtenha conceito 2 ou 1 atribuído pela CAPES, até a aprovação de plano de recuperação submetido à Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Em caso de suspensão temporária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE UFC, determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º - O plano do curso de pós-graduação e suas alterações serão aprovados pelos correspondentes Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, mediante parecer da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O plano de ensino de cada disciplina e suas alterações serão aprovadas pelo Colegiado do curso.

Art. 7º - O curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior estará subordinado administrativamente à Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) terá um Colegiado de Curso, composto de professores pertencentes ao quadro de docentes da UFC em conformidade com a Portaria nº 174 de 30/12/2014 da CAPES publicada no DOU de mesma data, além da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo único – Os membros do colegiado de que trata o *caput* deste artigo serão docentes permanentes do curso, que em qualquer período letivo nos últimos quatro

semestres se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Pertencam ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- b) Tenham pelo menos cinco anos de exercício efetivo de docência em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Tenham orientado dissertação de mestrado.

Art. 11º - O credenciamento dos docentes do POLEDUC, em quaisquer das categorias previstas na Portaria nº 174 de 30/12/2014 da CAPES publicada no DOU de mesma data, será feito a partir das seguintes normas específicas:

§ 1º - Publicação a cada dois anos de pelo menos um artigo científico em periódico nacional ou internacional B2, B1, A2 ou A1, de acordo com o Qualis da CAPES, preferencialmente em conjunto com alunos orientados pelo docente.

§ 2º - O recondenciamento docente será efetivado a cada dois anos, adotando-se os critérios estabelecidos no parágrafo 1º.

Art. 12º - O Colegiado de curso de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- i. Eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;
- ii. Aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- iii. Aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;
- iv. Aprovar o regimento interno do programa;
- v. Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;
- vi. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- vii. Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;
- viii. Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado.
- ix. Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação;
- x. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13º - A coordenação didática do curso de pós-graduação será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 14º - A Coordenação do Curso de pós-graduação será integrada:

- a) pelo Coordenador, Vice – Coordenador, por dois representantes docentes pertencentes ao respectivo colegiado;
- b) por um representante do corpo discente do curso regularmente matriculado, eleito de acordo com a legislação pertinente;

§ 1º - O curso poderá substituir um dos professores de que trata a letra *a* deste artigo, por docente da área de domínio conexo, em regime de tempo integral e pertencente ao Colegiado do Curso.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores e Vice – Coordenadores de curso será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O mandato dos demais membros da Coordenação de curso, à exceção do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, renováveis.

§ 4º - O representante estudantil de que trata a letra *b* deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regular, de acordo com o que prescreve a letra *a* do artigo 37 deste regimento.

§ 5º - Exigir-se-á dos candidatos a representante estudantil que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, 6(seis) créditos de pós-graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades da Dissertação.

Art. 15º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do curso de pós-graduação suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador de curso será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição em reunião do Colegiado do Curso convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do

membro a ser substituído;

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

Art. 16º - A Coordenação do Curso de pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 17º - Compete a Coordenação do Curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior:

- a) promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- c) aprovar, ouvido o Colegiado do Curso, a lista de oferta de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas do curso;
- d) aprovar, por proposta do Coordenador de curso, os nomes dos membros da Comissão de Seleção respeitado o que está estabelecido nos artigos 39 e 49 este Regimento;
- e) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros da Comissão de Dissertação previstos no artigo 50 deste Regimento;
- f) cancelar, mediante proposta do Colegiado do Curso, a oferta de qualquer disciplina;
- g) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as presentes Normas;
- h) aprovar, baseado em parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos;
- i) aprovar, após deliberação do Colegiado do Curso, o nome do professor orientador;
- j) aprovar, ouvido o aluno interessado, e após deliberação do Colegiado do Curso, a mudança de professor orientador;
- k) homologar o projeto de Dissertação;
- l) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de propostos por Comissão especial de bolsas;
- m) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Colegiado do Curso;
- n) exercer as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- o) definir critérios para a admissão de aluno especial;

Art. 18º - São atribuições de Coordenador do curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão de Educação Superior:

- a) convocar e presidir as reuniões da coordenação e do Colegiado do Curso;
- b) submeter à Coordenação, na época devida, plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c) submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam as letras *d* e *e* do artigo anterior;
- e) submeter à apreciação do Colegiado de curso as modificações nos planos das disciplinas de sua responsabilidade;
- f) enviar à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a fim de que sejam encaminhadas aos respectivos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado de Curso;
- g) homologar, após parecer favorável do orientador, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- h) homologar, após parecer favorável do orientador, pedido de trancamento de matrícula;
- i) adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- j) informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC sobre a composição da Coordenação do curso, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;
- k) coordenar os trabalhos, assegurando o alcance dos objetivos do programa;
- l) encaminhar para as instancias competentes relatórios administrativos e acadêmicos para apreciação e outras deliberações;
- m) elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- n) submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

Art. 19º- São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;
- b) Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- c) Aconselhar quanto à escolha do tema do projeto de Dissertação;
- d) Orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- e) Enviar para a Coordenação do curso o projeto da Dissertação;
- f) Presidir a Comissão de exame da Dissertação;
- g) Sugerir à Coordenação do Curso nomes de professores para integrar a Comissão de exame da Dissertação, conforme disposto no artigo 45;
- h) Encaminhar à Coordenação do Curso exemplares da Dissertação, em

atendimento ao estabelecido no § 4º do artigo 45 deste Regimento;

Parágrafo único – Será vedada ao professor do curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior a orientação simultânea de mais de cinco (5) estudantes.

Art. 20º - O currículo do curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Entende-se por disciplinas, o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixada.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva, em subperíodos, não podendo exceder os limites do período letivo normal.

§ 3º - Na aprovação da lista de oferta de que trata a letra b do artigo 18, a Coordenação do Curso deverá fazer constar se a disciplina foi ofertada em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

Art. 21º - A critério da Coordenação do Curso, os alunos regularmente matriculados poderão cursar componentes curriculares em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único – Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 6 (seis) para a obtenção do grau de semestre.

Art. 22º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação e outras instituições, para matrícula em componentes curriculares isolados no curso de pós-graduação, ouvida a Coordenação respectiva e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do curso de origem do candidato respeitando-se o calendário

das atividades acadêmicas da UFC.

Art. 23º - Cada aluno deverá apresentar ao seu orientador um projeto de Dissertação, quando da matrícula nesta atividade.

Art. 24º - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior será o crédito.

§ 1º - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada componente curricular far-se-á em função da sua carga horária, sendo que cada crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

§ 2º - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 25º - A avaliação de rendimento escolar no curso de pós-graduação será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada componente curricular de pós-graduação será feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 26º - A avaliação das atividades correspondentes a Dissertação será expressa, em resultado final, por um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 27º - Nas disciplinas ou atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que, por motivo de força maior, não possam ser concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim do mesmo, a critério do professor e aprovado pelo Coordenador do Curso,

receber a menção Incompleta (I).

Parágrafo único – A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 3º do artigo 25º ou por um dos conceitos indicados no artigo 26º deste Regimento, dentro de, no máximo, 6 (seis) meses após o término do período letivo em que a citada menção foi atribuída.

Art. 28º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- a) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- c) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do curso;
- d) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

Art. 29º - Considerar-se-á aprovado, no curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e gestão da Educação Superior, o aluno que satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete). O CR será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR;
- b) Evidencie capacidade de leitura em uma língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência realizado pelas Casas de Cultura Estrangeira da Universidade Federal do Ceará;
- c) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

§ 1º - Com o objetivo de substituir o resultado final obtido em uma disciplina em que tenha sido aprovado, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo o novo resultado utilizado para o cálculo da média acumulada.

§ 2º - Serão computados, no cálculo da média acumulada, os resultados finais obtidos em disciplinas em que o aluno haja sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina quando de sua repetição.

§ 3º - Será da competência da Coordenação do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior a escolha da língua estrangeira de que trata

a letra *b*, do *caput* deste artigo.

Art. 30º - A seleção ao Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior far-se-á mediante critério estabelecido em Edital Específico.

Art. 31º - No curso haverá, por ano, 2 (dois períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

§ 1º - Em caráter excepcional poderá haver 1 (um) período especial, a iniciar-se após o segundo período regular.

§ 2º - Quando a disciplina for ministrada de forma intensiva, o período letivo será dividido em dois subperíodos de 50 (cinquenta) dias cada.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 32º - Poderão ser admitidos no curso de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita no plano curricular específico.

Art. 33º - O número de vagas e o período de inscrição para o curso de pós-graduação serão determinados pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado do Curso e condicionado à capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 34º - Os candidatos à seleção deverão, inicialmente, formular pedido de inscrição no sistema de controle acadêmico (SIGAA) e entregar na secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar;
- b) Diploma ou declaração de que está cursando o último período letivo de curso de graduação;
- c) "Curriculum Vitae" documentado;
- d) Documentos de identificação e fotos: CPF e RG;
- e) Carta de intenção (documento no qual o candidato explicita a aplicabilidade dos conteúdos, fluência, clareza redacional).

Art. 35º - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do Curso, constituída na forma do plano respectivo e terá por base o seguinte:

- a) Histórico escolar;
- b) Prova de conhecimentos;

- c) “Curriculum vitae” documentado;
- d) Carta de intenção;
- e) Entrevista.

Art. 36º - Os alunos do curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§ 4º - Só poderão ser contados, para o curso de Mestrado, um máximo de 8 (oito) créditos obtidos na condição de aluno especial.

Art. 37º - A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - A matrícula institucional será feita diretamente no sistema (SIGAA) seguindo o calendário universitário e com a homologação do orientador ou do coordenador do programa.

§ 2º - A matrícula curricular será feita segundo normas específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 38º - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) Dois cursos de pós-graduação;
- b) Um curso de graduação e um curso de pós-graduação
- c) Um curso de especialização e um curso de pós-graduação

Art. 39º - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso de pós-graduação, diploma de graduação plena ou documento que o substitua e o atendimento dos requisitos previstos no plano do curso, respeitando o que preceituam os artigos 35, 36, 37, 38 deste Regimento.

Art. 40º – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O aproveitamento poderá ser feito somente quando o componente curricular já estudado pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimentos idênticos, equivalentes ou superiores à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais componentes curriculares poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 3º - Na ocasião da matrícula, o componente curricular cursado na Universidade Federal do Ceará, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 4º - As menções ou notas obtidas em componentes curriculares de pós-graduação, cursados em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito Aprovado e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 41º - No período determinado pela PRPPG, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso,

com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas.

Art. 42º – Conforme requerimento de interessados e desde que haja vaga, o Curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 3º A matrícula do aluno transferido será feita com observância das disposições deste Regimento sobre aproveitamento de estudos e no período regular de matrícula, ainda que se trate do mesmo curso.

§ 4º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 5º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no inciso IV do artigo 3º deste Regimento. Os casos não previstos serão levados à análise e aprovação do Colegiado do POLEDUC.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 43º - A Comissão de Exame de Dissertação será formada por 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão as Comissões

Julgadoras, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação.

§ 2º - Um dos membros da Comissão de Exame de Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição.

§ 3º - A Dissertação deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 3 (três) vias, pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa.

Art. 44º – A defesa da Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 45º - Os membros das Comissões de Exame da Dissertação referida no *caput* do artigo 43º deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado* ou *reprovado*.

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa da Dissertação o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridos, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 46º - Para concessão do grau de Mestre, será exigido do aluno o atendimento às seguintes condições:

- a) Estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) Ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades, 6 (seis) da Dissertação e um mínimo de 12 (doze) na área de concentração e 6 (seis) na de domínio conexo;
- c) Ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Ter demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira;
- e) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação;
- f) Ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação;
- g) Ter feito o depósito do arquivo em PDF da sua dissertação na Biblioteca Digital de

Teses e Dissertações da UFC, até 60 dias após a defesa;

§ 1º - O Exame de Qualificação tratada na alínea e deverá ser realizado após a conclusão dos 24 créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º - A banca examinadora do Exame de Qualificação tratada na alínea e será composta por no mínimo três docentes com título de doutor e pertencentes a um programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 47º - A UFC outorgará o grau a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que hajam cumprido o disposto no artigo 48 deste Regimento.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor da UFC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – Constarão, como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional da Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.